CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI Nº 333/17**

Altera a Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, de modo a dispor sobre o fornecimento de toucas descartáveis, por parte dos mototaxistas, aos usuários deste veículo de transporte.

 Art. 1º A Lei nº 7.507, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 4º-A Fica obrigado o mototaxista a ter disponível touca descartável para ser fornecida ao passageiro do seu serviço de mototáxi.

§ 1º A touca descartável deve ser específica para a proteção capilar contra eventuais impurezas contidas no capacete de uso obrigatório.

§ 2º O mototaxista deverá inutilizar a touca descartável utilizada pelo passageiro assim que ela for devolvida, ao final do transporte, e na presença deste, guardando-a em recipiente próprio para o posterior descarte correto.

...

Art. 9º ...

...

XVII - Não disponibilizar a touca descartável.” (NR)

 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 22 de fevereiro de 2018.

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O transporte individual de passageiros a partir de motos, os famosos “motatáxis”, popularizaram-se no transcorrer da década de 90 como sendo um meio mais rápido, barato e eficiente para aquelas pessoas que não possuíam conduções próprias. Durante o ano 2000, o crescente uso deste meio de transporte fez com que o poder público passasse a enxergar a necessidade de regulamentação destes veículos. Hoje, possuímos uma legislação bastante avançada, mas o ato de legislar deve considerar o dinamismo presente nas atividades humanas, o que, por sua vez, pode transformar protocolos extremamente avançados em objetos legais ultrapassados. Foi pensando nisso, na tentativa de mensurar todos os prognósticos, criando uma atmosfera que favoreça todo o serviço, dando o devido suporte em higiene, conforto, segurança e, principalmente, tendo como objetivo principal a integridade dos passageiros, resolvemos apresentar a esta Casa o presente Projeto de Lei. Neste ato de apresentação, entendemos estar zelando por nossa cidade, pois a principal missão é nos valermos de nossas leis para avançarmos no sentido institucional, solucionando conflitos e estabelecendo uma legislação ainda mais ampla e completa.

Sendo assim, retire o Substitutivo Nº 01

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador